



PARECER JURÍDICO Nº 001/2022-CMTS

LICITAÇÃO Nº 001/2022 - CPL/CMTS

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA.

MODALIDADE: CONVITE.

EMENTA: Processo Licitatório na modalidade Convite. Respeitadas as prescrições da Lei nº 8.666 de Junho de 1993, principalmente o que dispõe seu artigo 22, § 3º. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente sobre a legalidade do processo licitatório na modalidade Convite nº 001/2022-CMTS para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA: REFORMA DA FACHADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Antes de tudo, cumpre salientar pelo que dos autos consta, que foram previamente convidadas a participarem do processo licitatório as empresas **CONSTRUTORA HAVILLA LTDA**, portadora do CNPJ nº 10.970.258/0001-74, **J. CHAVES DA SILVA EIRELI**, portadora do CNPJ nº 17.244.411/0001-25, **MARCELO ALVES DE LIMA E CIA LTDA**, portadora do CNPJ nº 33.746.815/0001-73, e **PEREIRA & NOGUEIRA LTDA**, portadora do CNPJ nº 06.295.973/0001-81.

Na data estabelecida para abertura do processo licitatório foi registrada a presença das empresas **J. CHAVES DA SILVA EIRELI, MARCELO ALVES DE LIMA E CIA LTDA** e **PEREIRA & NOGUEIRA LTDA**. Em atenção ao que dispõe o art. 22 § 3º da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o critério de seleção da vencedora, busca a proposta mais vantajosa, conforme consta no item listado do Convite, as empresas participantes do certame ofereceram como propostas as que se seguem:

EMPRESA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
J. CHAVES DA SILVA EIRELI	Unidade	01	R\$ 68.718,36	R\$ 68.718,36
MARCELO ALVES DE LIMA E CIA LTDA	Unidade	01	R\$ 72.916,26	R\$ 72.916,26
PEREIRA & NOGUEIRA LTDA	Unidade	01	R\$ 71.813,42	R\$ 71.813,42



Dispõe o **art. 22, § 3º** do Estatuto Licitatório:

Lei nº 8.666/93

Art. 22. "São modalidades de licitação:"

§ 3º *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.convite."*

Assim, verifica-se que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 no que tange ao processo licitatório na modalidade Convite, sendo a proposta vencedora oferecida pela empresa **J. CHAVES DA SILVA EIRELI** apresentou valor unitário de R\$ 68.718,36 (sessenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) totalizando o valor total de R\$ **68.718,36** (sessenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

CONCLUSÃO

Dessa forma, entendo como regular o procedimento licitatório e válido a contratação da empresa **J. CHAVES DA SILVA EIRELI**, por ter sido esta a vencedora do certame por ter apresentado a melhor proposta à Administração Pública. E em sendo assim, esta assessoria jurídica é favorável à homologação e adjudicação do objeto em favor da mesma.

É o parecer

Terra Santa – PA , 09 de dezembro de 2022.

JONIEL VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO - OAB/PA sob o nº 19.582